

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



# **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2013,datado de 10 de junho de 2013, referente ao Processo Licitatório nº 027/2013 e Carta Convite nº 019/2013 , instaurado em 03 de maio de 2013 , cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Terceirizados Temporários e com Locação de Veiculos para o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental da Zona Rural do Municipio de Minduri - MG no Exercício de 2015 e tem como finalidade oferecer a todos os Alunos do nosso Municipio o acesso até a Escola Municipal no exercício de 2015.

Aos 02 ( dois ) dias do mês de janeiro de 2.015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato nº 056 / 2013 datado de 10 de Junho de 2013, cuja Vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado terminou em 31 de dezembro de 2014, Contrato celebrado entre o Município de Minduri – MG, CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10 e a Empresa Auto Braz Ltda ME, CNPJ sob o nº 17.481.596/0001-91, em mais 12 meses, reajustando assim o valor da prestação dos Serviços conforme previsto na Clausula Terceira – CONDIÇOES E TERMO DE AJUSTE do Contrato ora aditado e mantendo as demais condições pela prestação dos serviços constante no Contrato nº 056/2013, tudo em conformidade no que dispõe o Art 57, Inciso II e Art 65, Inciso II da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações que passa ater a seguinte redação:

#### VI - DA VIGÊNCIA

O prazo de Vigência deste Presente e **Segundo Aditamento** ao contrato acima citado é para cumprir os seus efeitos legais e passa a contar a partir data de sua assinatura , retroagindo os seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2015 , ficando o mesmo prorrogado em mais 12 ( doze ) meses , com inicio em 01 de janeiro de 2015 e com término em 31 de Dezembro de 2015.

Permanecendo em pleno vigor todas e as demais cláusulas e condições, da Carta Contrato 056/2013 de 10 de junho de 2013, constante do Contrato ora aditado.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, MG 02 de Janeiro de 2.015

José Ronaldo da Silva Prefeito Municipal de Minduri -- MG Auto Braz Ltda ME Empresa Contratada

Dr Rodrig® Ematné Gadbén

Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG

OABMG 105711

TESTEMUNH/

1-\_\_\_\_

71 81

Rua Penha, 99 - Vija Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minderi - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br Fis 0/

gover Fis Add

Carta Contrato nº 056/2013 de Prestação de Serviços e Escação de Veiculo com Capacidade
Minima valva Com Motor sta Flabilitado paça o Transporte de Alunos da Zona
lenral na Language do Trasmo Tindamental do Memerpio de Minduri
MG em 2013

O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Auto Braz Ltda ME, CNPJ nº 17.481.596/0001-91, situada a Rodovia MGT 383, nº 170, Bairro Complexo Industrial, na cidade de Minduri — MG, Representada pelo Sr. João Evangelista Braz, nacionalidade brasileiro, Estado Civil separado, Profissão empresário, portador da RG nº MG - 5.198.094 PC-SSP/MG e CPF 706.233.766-87, residente e domiciliado a Rodovia MGT 383, rodovia Minduri X São Vicente de Minas/MG, nº 48, bairro Distrito Vila Vassalo, na cidade de Minduri / MG, Sócio/Majoritário, o transporte será feito com o Veículo KIA Asia Topic DLX, Placa GVI - 2788, Ano Fabricação 1997/1997, Carteira de Habilitação do motorista nº 04955839887 e nome Motorista: Marcílio Vilela Vieira, daqui por diante denominada CONTRATADA, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada de Prestação de Serviços e de Locação de Veículos com Capacidade Mínima para As Passageiras com Motorista Capacitado e Habilitado para o Transporte de Alunos do Perímetro da Zona Rural do Município de Minduri - MG, tendo como percurso a fazenda frama, sendo: Alunos do Ensino Fundamental, no exercício de 2013, o valor será pago a empresa vencedora, por quilômetro rodado e de acordo com o Relatório mensal enviado para a Tesouraria desta municipalidade, emitido e aprovado pela Diretoria responsável da Escola Municipal Durval Souza Furtado, e em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri - MG, compreendendo:

## <u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS:</u>

#### 1- DOS SERVICOS:

#### 1- Turno da Manhã - Do Percurso (de acordo com cada linha ): Saída do Veículo da Empresa Contratada:

a - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 6:00 horas da manhã no Ponto Final de cada percurso (Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado) trazendo os alunos ao Município até as 07:00 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto de origem, retornando com os alunos á Zøna/Rural até as 11:30 horas da manhã (Após o término diário das Aulas).

Prefeito Municipal CPF: 413.512.926-34

ID: M-2.286190

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax (35) 3326-1444 \
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.954.041/0001-10



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov



#### 2- Turno da Tarde - Do Percurso (de acordo com cada linha ): Saída do Veículo da Empresa Contratada:

a - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 12:00 horas no Ponto Final de cada percurso (Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado) trazendo os alunos ao Município até as 12:30 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto de origem, retornando com os alunos a Zona Rural até as 17:30 horas (Após o término diário das Aulas).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATADA

- A CONTRATADA executará os serviços, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme segue:
- a Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ao condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c Garantir a administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- <u>d</u> Respeitar e cumprir a Lei nº 9.503 de 12 de setembro de 1997, que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, durante toda a execução deste instrumento.
- e A CONTRATADA é responsável pelo perfeito e total estado de conservação do veículo, estar com todos os equipamentos de segurança em dia e as normas exigidas por lei, limpeza do veículo ou dos veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratado, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.
- f A CONTRATADA se compromete a colocar somente motoristas habilitados para o referido transporte, acarretando rescisão automática do presente instrumento, pelo não cumprimento desta Cláusula.

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE</u>

I - Pelos serviços prestados de transporte escolar dos alunos , a CONTRATADA receberá o valor correspondente a RSAS (Ham real soficma e cinco centavos) por cada Fikim rodado realizado para o Transporte de Alunos da Zona Rural do Município de Minduri - MG durante o exercício de 2013, em estrada de terra , vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referencia sendo o pagamento reajustado no mesmo índice de aumento dos combustíveis, autorizado pelos soverno Federal.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax (35) CER 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ/17,

.041/0001-10 .413.912.926-34

ID: M-2.286190



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

II - Os serviços contratados serão executados durante o exercício de 2013, de acordo com as viagens realizadas e autorização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Minduri - MG a partir da assinatura deste contrato.

III - A Contratada prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

IV - A Contratada executará os serviços, objeto deste Contrato, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade Carta Convite nº 019/2013, instaurada pela CONTRATANTE em 03.05.2013, através do rocesso Licitatório nº 027/2013, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, desde que as partes anuam.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E PAGAMENTO

I - Pelos serviços prestados total global de 7.000 km rodados a CONTRATADA receberá o valor total global correspondente a R\$ 12.950,00 ( Doze mil e novecentos e cinquenta reais ) sendo: R\$ 1.85 ( Linni real e outenta e cinco estritaves ) por Km rodado, constante no Relatório Mensal e quantitativos enviados e aprovado pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado de Minduri - MG, vencíveis a todo dia 20 ( vinte ) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados, respeitando-se integralmente o Processo Licitatório 127/2013.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato é 07 meses a partir da assinatura deste contrato e com término em 31 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art.

78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuirem pela rescisão.

Jose Konaldo da Silva Prefeito Municipal CPF: 413.912.926-34

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.954.041/0001-10



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

L - As despesas decorrentes desta carra-contrato correrão a conta de dotação própria constante do orçamento vigente la saber 108.04.1.2361.003.2.0023-339039 e 2.03.02.12.361.0032.0027-339039.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- a A CONTRATADA executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda, na sede da CONTRATANTE.
- b Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a CONTRATADA, as suas próprias expensas, ima equipe gabaritada.
- c O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.
- d -A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e na Licitação.
- e Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA por sua conta exclusiva, não transferindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

## CLÁUSULA NONA -- DAS PENALIDADES

descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ose Ronaldo da Silva Prefeito Municipal CPF: 413.912.926-34

ID: M-2.286190

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax (35) 3326-1444 CEP 37.447-009 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.954.041/0001-10



www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 2.03.01.12.361.003.2.0023-339039 e 2.03.02.12.361.0032.0027-339039

II - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília - MG , como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

IV - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na Carta-Convite nº. 019/2013 de 03 de maio de 2.013, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34

José Ronaldo da SiDaM-2.286190

Prefeito Municipal de Minduri - MG E

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_